



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 248/IEF/NAR PATROCINIO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066645/2020-47

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marcelo Balerini de Carvalho		CPF/CNPJ: 063.883.198-90
Endereço: Rua Nicolson Pacheco, 645		Bairro: Centro
Município: Serra do Salitre	UF: MG	CEP: 38.760-000
Telefone: 34 99954 6700		E-mail: analuiza_mcosta@outlook.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Delma Moreira da Costa		CPF/CNPJ: 306.912.226-49
Endereço: Benedito Gonçalves, 311		Bairro: Centro
Município: Serra do Salitre	UF: MG	CEP: 38.760-000
Telefone: 34 99954 6700		E-mail: analuiza_mcosta@outlook.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Catulés, Lugar Santa Cruz	Área Total (ha): 285,8567
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 62733	Município/UF: Serra do Salitre - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3166808-7E58.7B94.BD46.4701.A558.AAD9.679E.3699**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	34,1844	Ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	229	árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)
				X
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	34,1844	ha		340.500

destoca, para uso alternativo do solo		23K		7.989.000
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	229	árvores	23K	341.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		61,0570

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado	sensu stricto	24,4710
Cerrado	Cerrado em regeneração natural		09,7134

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		704,88	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 29/12/2020Data da vistoria: 19/01/2021Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 11/05/2021**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 34,1844 hectares, e corte de 229 árvores nativas isoladas em meio à pastagem. É pretendido com a intervenção, a implantação da agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda CATULÉS, possui área total de 285,8567 hectares (07,14 módulos fiscais), situa-se no Município de Serra do Salitre - MG, pertence a sub bacia do Rio Santa Cruz e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 22,4347 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por 03 cursos d'água sem denominação, afluentes do Rio Santa Cruz, que estão localizados no interior do imóvel e em suas divisas.

O imóvel foi adquirido recentemente por divisão amigável pela Senhora Maria Delma Moreira da Costa e possui a bovinocultura e silvicultura como atividades econômicas desenvolvidas no imóvel. Atualmente cerca de 75% da área total do imóvel é composta por vegetação nativa, entre reserva legal, APPs e remanescentes de vegetação, com fitofisionomias características do Bioma onde está inserido que é o CERRADO. As fitofisionomias encontradas no imóvel caracterizam-se por cerrado, campo, campo cerrado e cerrado em processo de regeneração natural. A intenção do proprietário é a implantação da atividade agrícola (plantio de grãos).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:- Número do registro: MG-3166808-7E58.7B94.BD46.4701.A558.AAD9.679E.3699- Área total: 327,5587 ha- Área de reserva legal: 65,6101 ha

- Área de preservação permanente: 23,8385 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 94,54 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: **65,6101 ha**

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR número **MG-3166808-7E58.7B94.BD46.4701.A558.AAD9.679E.3699** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.”

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em três fragmentos e não engloba em sua totalidade, áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 34,1844 hectares, com vegetação variando entre cerrado em regeneração natural e cerrado, com predominância desta ultima fitofisionomia, e o corte de 229 árvores nativas isoladas em pastagem

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho escuro e vermelho amarelo.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão, o mesmo é de responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patricia Rodrigues Lopes, CRBio e ART 093274/04-D. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria *in loco*.

A área é formada por vegetação nativa secundária de cerrado *sensu stricto* (24,4710 hectares) e por área de cerrado em regeneração natural em meio a pastagem de brachiaria (9,7134 hectares), sendo esta última formada por vegetação nativa bastante esparsa, com predomínio da gramínea invasora.

Dados do inventário florestal apresentado:

Cerrado *Sensu Stricto*

1. Área de intervenção (ha): 24, 4710
2. Parcelas amostrais (un): 12
3. Vol/parcela (Mínimo – m³): 0,71
4. Vol/parcela (Máximo – m³): 2,46
5. Volume total amostragem (m³): 18,86
6. Volume médio (m³): 1,57
7. Erro padrão da média: 0,16
8. Variância: 0,29
9. Desvio padrão: 0,54
10. Coeficiente de variação (%): 34,48
11. Graus de liberdade: 11
12. Valor de t: 1,796
13. Limite de confiança: ±1,30
14. Erro de amostragem (%): 2,23

Cerrado em regeneração natural

1. Parâmetros Valores Área de intervenção (ha): 9,7134
2. Parcelas amostrais (un): 18

3. Vol/parcela (Mínimo – m³): 0,0927
4. Vol/parcela (Máximo – m³): 1,1215
5. Volume total amostragem (m³): 6,8986
6. Volume médio (m³): 0,37
7. Erro padrão da média: 0,11
8. Variância: 0,22
9. Desvio padrão: 0,467
10. Coeficiente de variação (%): 40,03
11. Graus de liberdade: 17
12. Valor de t: 1,74
13. Limite de confiança: ±0,181
14. Erro de amostragem (%): 3,44

1. Imunes e restritas de corte: foram encontrados indivíduos de Pequi no local.
2. Recomendações para as espécies imunes e restritas: foram contabilizados todos os indivíduos de Pequi com sua localização geográfica, o que foi anexado ao processo administrativo.

O material lenhoso gerado pela intervenção será de 704,88 m³ de lenha nativa, que será utilizado pelo explorador (arrendatário) nas caldeiras de secadores na planta de beneficiamento de produtos agrícolas localizada na área urbana do município de Serra do Salitre (Montesa).

Taxa de Expediente:

- Supressão de vegetação: **Valor R\$ 530,76** (Quinhentos e trinta reais e setenta e seis centavos), **quitada em 21/12/2020**.
- **Árvores Isoladas:** **Valor R\$ 560,45** (Quinhentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), **quitada em 21/12/2020**.

Taxa florestal: **Valor R\$ 1.887,07** (Um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos), **quitada em 21/12/2020**. Houve necessidade de readequação do valor da taxa florestal em função de erro no requerimento.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Recibo número 23106399 e 23106400

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Muito baixa a Média;
- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** Não incidente;
- **Unidade de conservação:** Não se aplica;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não se aplica;
- **Outras restrições:** [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]: Não se aplica;

* Consultas realizadas na plataforma IDE-SISEMA.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Bovinocultura e Silvicultura;

- **Atividades licenciadas:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exeto horticultura, Código G-01-01-5, em área útil de 305,0 hectares e |Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura, anual vieiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em área utilde 75,00 hectares, classe 2
- **Modalidade de licenciamento:** Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS, Classe 2.
- **Número do documento:** 26/2020 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Serra do Salitre-MG.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 19/01/2021.

Há uma residência de funcionário no imóvel. Há aproximadamente 65 hectares de pastagem formada que é atualmente utilizada pelos proprietários e cerca de 5 hectares de área com plantio de eucalipto. Os proprietários pretendem converter as áreas de pastagem, glebas de cerrado *sensu stricto* e cerrado em regeneração, para áreas de plantios agrícolas. Para tanto, existe um contrato de arrendamento rural para o requerente deste processo.

Durante vistoria verificou-se que a locação da reserva legal abrange a melhor área do ponto de vista ambiental, estando contíguas com APPs do imóvel. Verifiquei durante a vistoria que a área requerida para intervenção é apta ao fim requerido (agricultura), sendo perfeitamente possível a instalação das atividades pretendidas. O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de água e solo, visto que o relevo se caracteriza por suave ondulado. Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Cumpre salientar que, mesmo após a conversão das áreas requeridas, haverá um remanescente de vegetação nativa na propriedade de aproximadamente 101 hectares, excedentes à Reserva Legal e às APPs do imóvel.

Observei, durante a vistoria, espécies protegidas por dispositivo legal, no caso a Lei 20.308/12 (Pequi e Ipê Caraíba) e comuniquei à proprietária que os mesmos só poderão ser suprimidos em áreas antropizadas antes de julho de 2008 e neste caso específico, somente poderão ser suprimidos nas áreas destinadas a corte de árvores isoladas e na área de cerrado em regeneração.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo suave ondulado, tendendo a plano nas partes onde irá ser feita a intervenção.
- **Solo:** Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo e Latossolo Vermelho Escuro.

- **Hidrografia:** O imóvel pertence a sub bacia hidrográfica do Rio Santa Cruz e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 23,8385 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por 03 cursos d'água sem denominação, afluentes do Rio Santa Cruz, que estão localizados no interior do imóvel e em suas divisas.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado em processo de regeneração natural, campo, campo cerrado e cerrado *sensu stricto*.
- **Fauna:** Predominantemente pequenas aves, roedores, anfíbios, répteis etc.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado (árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos) e em parte encontra-se em processo de regeneração natural.

Na análise técnica da propriedade *in loco* constatou-se que a área de reserva legal possui vegetação nativa muito bem conservada, mitigando também os efeitos da intervenção em todo o meio ambiente local e assim buscando o desenvolvimento sustentável da região.

Importante salientar que, mesmo após a conversão das áreas requeridas, haverá um remanescente de vegetação nativa na propriedade de aproximadamente 101 hectares, excedentes à Reserva Legal e às APPs do imóvel.

As áreas de preservação permanente encontram-se em bom estado de conservação, o que facilita a manutenção e preservação dos cursos d'água existentes no imóvel. Aliado a isto, as áreas de reserva legal foram locadas em áreas contíguas com as APPs, propiciando uma maior proteção para os recursos hídricos.

Tecnicamente entende-se que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido, que é a instalação da agricultura através do plantio de grãos.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das máquinas agrícolas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo das intempéries.
11. **Impactos:** Assoreamento de recursos hídricos.
12. **Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0066645/2020-47

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **MARCELO BALERINI DE CARVALHO**, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 34,1844 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 229 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Catulés”, localizado no município de Serra do Salitre, matriculado sob o nº 62.733 no Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio.

2 - A propriedade possui área total de 285,8567 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 65,6101 ha**, que se encontra devidamente informada no CAR e averbada às margens da matrícula, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que a reserva legal se encontra bem preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da implantação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico, cumprindo destacar que foi apresentada **Declaração de Dispensa** de Licenciamento Ambiental. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento** pelo ente federativo; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o **art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional respectivo.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifado nosso)

8 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 229 (duzentas e vinte e nove) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservados os indivíduos protegidos por lei, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 20.308/2012**.

9 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

10 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

12 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, segundo o IDE-SISEMA e a Fundação Biodiversitas.

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

14 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

15 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

16 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, **caput** do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, **opina favoravelmente** à autorização de SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 34,1844 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 229 ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS VIVAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

17 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j..

Patos de Minas, 21 de maio de 2021.

7. CONCLUSÃO

- Considerando que a reserva legal do imóvel se encontra devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
- Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido;
- Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função socio-econômica, aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao deferimento total da intervenção em **34,1844** hectares através da supressão de vegetação nativa com destaca o corte de **229** árvores isoladas, na Fazenda Catulés, cuja proprietária é a Sra Maria Delma Moreira da Costa.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 704,88 m³ de lenha nativa, que será utilizado pelo explorador (arrendatário) nas caldeiras de secadores na planta de beneficiamento de produtos agrícolas localizada na área urbana do município de Serra do Salitre (Montesa).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi realizado o levantamento dos indivíduos das espécies de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e Ipê Caraíba (*Handroanthus ochraceus*) na área de intervenção onde se pretende efetuar o corte de árvores isoladas, tendo sido encontrados 07 indivíduos de Pequi e 01 indivíduo de Ipê, espécies estas que são consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais.

Considerando que foi comprovado que a área de corte de árvores isoladas encontrava-se antropizada em data anterior à 22 de julho de 2008, não há impedimento legal para a autorização da supressão destes indivíduos, desde que seja cumprida a compensação exigida nas legislações de proteção da espécie (Lei nº 10.883 de 1992 e Lei nº 9.743 de 1988, alteradas pela Lei 20.308 de 2012), com o plantio de 10 mudas de Pequi por indivíduo suprimido e 01 muda de Ipê por indivíduo suprimido.

O empreendedor deverá, portanto, realizar o plantio de 35 mudas de Pequi e 01 muda de Ipê caraíba na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas, incluindo áreas de reserva legal e preservação permanente.

Fica indeferido o corte de Pequi e Ipê Caraíba na área de intervenção caracterizada como cerrado.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 704,88 m³ de lenha nativa é: R\$ 16.680,28 (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e oito centavos).

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

MASP: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 21/05/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 21/05/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29473557** e o código CRC **FF408586**.

Referência: Processo nº 2100.01.0066645/2020-47

SEI nº 29473557